

o) — solicitar a instauração de inquérito policial;
p) — proceder à distribuição quantitativa dos conceitos avaliatórios para as unidades subordinadas, com vistas à avaliação do desempenho dos funcionários e servidores para fins de evolução funcional.

Artigo 8.º — Aos responsáveis pelas equipes e ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo, em seus respectivos âmbitos de atuação, compete:

I — distribuir os serviços;
II — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

III — aplicar pena de repreensão e de suspensão limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Artigo 9.º — São competências comuns ao Diretor da Unidade Hospitalar, aos responsáveis pelas equipes e ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:
a) — cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) — transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) — dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

d) — dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

e) — manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

f) — avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

g) — adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1 — o aprimoramento de suas áreas;

2 — a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

h) — manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

i) — manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

j) — providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

l) — indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

m) — encaminhar papéis, à unidade competente, para autuar e protocolar;

n) — apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

o) — praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

p) — avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) — participar dos processos de:

1 — identificação das necessidades de recursos humanos;

2 — identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

3 — avaliação do desempenho do Sistema;

b) — cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

c) — dar exercício aos funcionários e servidores designados para a unidade sob sua subordinação;

d) — conceder período de trânsito;

e) — controlar a frequência diária dos funcionários e servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;

f) — autorizar a retirada de funcionário e servidor durante o expediente;

g) — decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

h) — conceder o gozo de férias, relativas ao exercício em curso, aos subordinados;

i) — expedir guias para exames de saúde;

j) — em relação ao instituto de evolução funcional:

1 — proceder ao dimensionamento total de funcionários e servidores de cada grupo de classes sob sua subordinação imediata, para fins de aplicação do instituto da evolução funcional;

2 — afixar nas respectivas unidades o resultado da avaliação do desempenho, para fins de evolução funcional, de acordo com a legislação pertinente;

l) — avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhes são mediatamente ou imediatamente subordinados;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

SEÇÃO V

Disposição Final

Artigo 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.165, DE 2 DE AGOSTO DE 1982

Cria Postos de Atendimento na Secretaria de Relações do Trabalho

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, em nível de Setor Técnico, subordinados aos respectivos Serviços Regionais de Relações do Trabalho, do Departamento de Atividades Regionais da Secretaria de Relações do Trabalho, os seguintes Postos de Atendimento:

I — 17 (dezesete) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho da Grande São Paulo, a saber:

a) 7 (sete) localizados no Município de São Paulo:

- 01 — Nossa Senhora do Ó
- 02 — Vila Prudente
- 03 — Socorro
- 04 — Eutântã
- 05 — Saúde
- 06 — Jabaquara
- 07 — Itaquera

b) 10 (dez) distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Mauá
- 02 — Suzano
- 03 — Carapicuíba
- 04 — Taboão da Serra
- 05 — Barueri
- 06 — Poá
- 07 — Cotia
- 08 — Ribeirão Pires
- 09 — Itapeverica da Serra
- 10 — Embu

II — 7 (sete) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho do Litoral, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Guarujá
- 02 — Caraguatatuba
- 03 — Praia Grande
- 04 — Iguape
- 05 — Itanhaém
- 06 — Miracatu
- 07 — Ubatuba

III — 6 (seis) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho do Vale do Paraíba - São José dos Campos distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Jacareí
- 02 — Pindamonhangaba
- 03 — Caçapava
- 04 — Cunha
- 05 — Campos do Jordão
- 06 — Cachoeira Paulista

IV — 8 (oito) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Sorocaba, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Itú
- 02 — Tatuí
- 03 — São Roque
- 04 — Itararé
- 05 — São Manuel
- 06 — Salto
- 07 — Apiaí
- 08 — Itaporanga

V — 9 (nove) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Pirassununga
- 02 — Atibaia
- 03 — Mococa
- 04 — São José do Rio Pardo
- 05 — Valinhos
- 06 — Itatiba
- 07 — Espírito Santo do Pinhal
- 08 — Casa Branca
- 09 — Serra Negra

VI — 9 (nove) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Ribeirão Preto, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Batatais
- 02 — Taquaritinga
- 03 — Guaira
- 04 — Santa Rosa do Viterbo
- 05 — Matão
- 06 — Ibitinga
- 07 — Itápolis
- 08 — Igarapava
- 09 — Santa Rita do Passa Quatro

VII — 5 (cinco) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Bauru, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Lençóis Paulista
- 02 — Agudos
- 03 — Barra Bonita
- 04 — Bariri
- 05 — Pirajui

VIII — 5 (cinco) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de São José do Rio Preto, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — José Bonifácio
- 02 — Mirassol
- 03 — Monte Aprazível
- 04 — Tanabi
- 05 — Nhandeara

IX — 2 (dois) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Araçatuba, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — General Salgado
- 02 — Valparaíso

X — 6 (seis) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Presidente Prudente, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Teodoro Sampaio
- 02 — Santo Anastácio
- 03 — Osvaldo Cruz
- 04 — Lucélia
- 05 — Junqueirópolis
- 06 — Rancharia

XI — 5 (cinco) subordinados ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Marília, distribuídos nos seguintes Municípios:

- 01 — Garça
- 02 — Santa Cruz do Rio Pardo
- 03 — Palmítal
- 04 — Paraguaçu Paulista
- 05 — Chavantes

Artigo 2.º — As atribuições dos Postos de Atendimento, ora criados, bem como as competências de seus dirigentes, são aquelas estabelecidas, respectivamente, pelo inciso IV, do artigo 73, do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975 e pelos incisos I e VIII, IX alíneas "a" e "c" e "x" do artigo 27 do Decreto n.º 14.709, de 24 de janeiro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Idel Aronis, Secretário de Relações do Trabalho

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.166, DE 2 DE AGOSTO DE 1982

Dá nova destinação a imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinados à Secretaria da Cultura, para armazenagem de documentos da Divisão de Arquivo do Estado, o imóvel, com benfeitorias, antes acupado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado à Av. Presidente Wilson, n.º 1.987, Bairro da Mônica, nesta Capital, com a área de 2.565,00 m², (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), perfeitamente descrito, caracterizado e avaliado nos trabalhos técnicos constantes do Processo n.º 74.966/81, da Procuradoria Geral do Estado.